



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.355.463/0001-88

Projeto de Lei nº 18/2017.

**APROVADO POR
UNANIMIDADE**
Em 10/08/17

O Prefeito Municipal de São Miguel/RN no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de São Miguel/RN, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde/CMS - **São Miguel/RN**, instância de deliberação e fiscalização do Sistema Único de Saúde Municipal. Trata-se de um Órgão Colegiado, em caráter permanente e de natureza paritária que integra a estrutura básica da Secretária Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído.

Capítulo II

Da Constituição e Organização do Conselho Municipal de Saúde

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde de **São Miguel/RN**, será composto de 12(doze) membros e terá a seguinte composição paritária:

- a) 50 % - Representantes do Segmento de Usuários;
- b) 25% - Representantes do Segmento de Trabalhadores em Saúde;
- c) 25% - Representantes do Segmento de Governo, e Prestadores de Serviços privados ou sem fins lucrativos, conveniados com o SUS.

Art. 3º - O **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**, formado por 12(doze) membros com a seguinte composição:

Parágrafo 1º - O conselheiro do segmento de usuários não poderá ser um trabalhador em saúde, ou exercer cargo comissionado, ou gestor prestador.

Parágrafo 2º - A vaga do profissional de saúde não pode ser ocupada por gestor ou por ele indicado, prestador ou algum profissional que exerça cargo comissionado.

Parágrafo 3º - A Secretaria Municipal de Saúde integrará o Conselho Municipal de Saúde na qualidade de membro nato.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.355.463/0001-88

Parágrafo 4º - Cada representante terá um suplente, para substituí-lo em seus impedimentos e ausências ou suceder-lo na vacância, até o término do respectivo mandato.

Parágrafo 5º - Os Membros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Saúde de **São Miguel/RN**, serão homologados pelo representante do poder Executivo, mediante portaria após a indicação de suas respectivas representações.

Parágrafo 6º - Os Conselheiros têm mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, a critério das respectivas representações.

Parágrafo 7º - Perde o mandato o conselheiro que sem motivo justificado, faltar a 03 (três) reuniões plenárias consecutivas, ou a 05 (cinco) intercaladas, no período de um ano.

Parágrafo 8º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde de **São Miguel/RN**, poderão ser substituídos mediante solicitação da Entidade responsável, apresentada oficialmente ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo 9º - A função do Conselheiro é de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho de Saúde.

Capítulo III
Das Atribuições do Conselho de Saúde
Seção I

Art. 4º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, compete ao Conselho Municipal de Saúde de **São Miguel/RN**:

- I- Implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de saúde.
- II- Elaborar o Regimento Interno do conselho e outras normas de funcionamento, aprovado pelo Pleno;
- III- Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas conferências de saúde;
- IV- Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para sua aplicação aos setores públicos e privados;
- V- Definir diretrizes para elaboração do plano municipal de saúde e sobre ele deliberar;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.355.463/0001-88

- VI- Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS;
- VII- Proceder à revisão periódica do Plano Municipal de Saúde;
- VIII- Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao poder legislativo;
- IX- Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos a localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- X- Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde;
- XI- Aprovar a proposta orçamentária da saúde;
- XII- Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e destinos dos recursos;
- XIII- Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da saúde, incluindo o fundo municipal de saúde e os transferidos e próprios do município;
- XIV- Analisar, discutir e aprovar o Relatório de Gestão com a prestação de contas e informações financeiras;
- XV- Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme a legislação vigente;
- XVI- Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturarem a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde;
- XVII- Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do conselho municipal de saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;
- XVIII- Apoiar e promover a educação para o controle social;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.355.463/0001-88

- XIX- Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS;
- XX- Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias do conselho municipal de saúde.

Capítulo IV
Da Composição

Art. 5º. O Conselho Municipal de Saúde de **São Miguel/RN**, terá a seguinte composição:

- .6(seis) representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde;
- .3(três) representantes de trabalhadores de Saúde Municipal;
- .3(três) representantes de gestor/prestador do Sistema Único de Saúde Municipal;

§1º A Constituição paritária de que trata o caput deste artigo terá a seguinte composição:

I- Seis representantes dos usuários, assim divididos:

- a) Representantes de Entidades Congregadas de Sindicatos, Associações Comunitárias, Entidades Religiosas, Instituições do Ensino Profissional e Superior; Entidades Representativa de Classes; Movimentos Sociais e Populares Organizados.

II-Três representantes dos trabalhadores da saúde;

- b) Agentes Comunitários de Saúde;
- c) Representantes dos profissionais efetivos das UBS'S
- d) Agentes de Endemias

III- Três representantes da administração pública de saúde assim divididos;

- e) Secretaria Municipal de Saúde Pública.
- f) Prefeitura Municipal de São Miguel
- g)Maternidade Dom Elizeu Mendes e Hospital Municipal Aurea Maia de Figueiredo

§2ºOs representantes referidos no §1º deste artigo respeitada a autonomia dos procedimentos de suas escolhas pelos movimentos, entidades e organizações terão



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.355.463/0001-88

suas indicações encaminhadas ao presidente do CMS de **São Miguel/RN**, acompanhadas de ofícios ou ata da reunião em que se processou a respectiva seleção.

§3º A nomeação dos representantes indicados na forma do §2º, deste artigo, será efetuada no prazo de oito dias corridos.

Seção II

Do Presidente

Art. 6º- O Conselho Municipal de Saúde terá um Presidente e um vice-presidente eleito entre os membros do conselho, em reunião plenária.

Parágrafo Único: São atribuições do Presidente:

- I- Representar o conselho no âmbito municipal e fora dele, em suas relações Jurídicas;
- II- Convocar as reuniões plenárias, coordená-las e manter a ordem dos trabalhos;
- III- Votar nas deliberações do plenário exercendo o direito ao voto comum;
- IV- Praticar os demais atos administrativos compreendidos no exercício de seu poder da presidência do Conselho Municipal de Saúde.

Capítulo V **Da estrutura e Funcionamento**

Art. 7º O Conselho Municipal de Saúde de **São Miguel/RN**, terá seu funcionamento regido pela seguinte estrutura organizacional:

- I** – Plenário;
- II** – Mesa Diretora;
- III** – Comissões Internas Permanentes, Inter setoriais e Temporárias;
- IV** – Secretaria Executiva;

Art. 8º - As reuniões plenárias ordinárias serão realizadas uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, convocadas pelo presidente ou por requerimento de 1/3 de seus membros;

Art. 9º- Para realização das reuniões plenárias, será necessária a presença de cinquenta por cento mais um dos seus membros que deliberará por maioria simples dos votos dos conselheiros;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.355.463/0001-88

Art. 10º - Cada membro tem direito a 01 (um) voto, inclusive o(a) Presidente eleito (a);

Art. 11º - As decisões do Conselho Municipal de Saúde de **São Miguel/RN**, consubstanciadas em Resoluções, Recomendações, Moções e outros atos deliberativos, com ampla divulgação ao público;

Art. 12º - O Conselho Municipal de Saúde de **São Miguel/RN**, constituirá uma Mesa Diretora de 04(quatro membros), eleito em Plenário, respeitando a paridade expressa nessa Lei;

Art. 13º - A Secretaria Municipal de Saúde **São Miguel/RN**, garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, dotação orçamentária, Secretaria Executiva e estrutura administrativa;

Art. 14º - A Secretária Executiva é subordinada ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde. Atuará como Secretário(a) Executivo(a) um servidor(a) publico municipal;

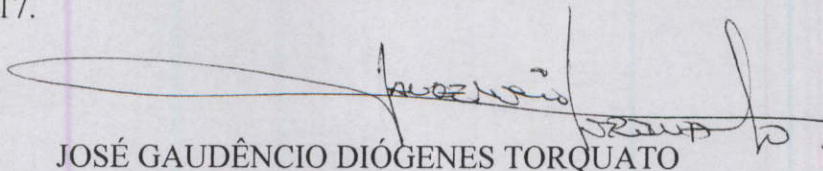
Art. 15º - O Conselho Municipal de Saúde instalará Comissões Inter setoriais e Comissões internas de caráter temporárias ou permanentes de forma paritária, que deverá eleger um coordenador (a) entre seus membros;

Art. 16º - O Conselho Municipal de Saúde de **São Miguel/RN**, poderá convidar pessoas ou instituições para o assessora-lo em assuntos específicos;

Art. 17º - As reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias do conselho de Saúde de **São Miguel/RN**, deverão ter divulgação e acesso amplo ao público;

Art. 18º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 048/91, de 04 de março de 1991.

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO MIGUEL, GABINETE DO PREFEITO EM 06 DE JUNHO DE 2017.



JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO

PREFEITO